



ta na Matriz Predial Urbana e sobre ela não pesam quaisquer encargos, responsabilidades ou ónus reais.

Que pela presente escritura e de hoje para sempre, o Estado da República Democrática de São Tomé e Príncipe, de acordo com o Decreto-Lei número trinta e dois de oitenta e dois e Parecer de quatro - junho - Oitenta e seis do então Ministro dos Assuntos Sociais, bem como o Auto de Avaliação passado e autorizado pelo ex-Secretário de Finanças da Ilha do Príncipe em vinte e três - Maio - Mil novecentos noventa e seis, e acompanhado da nota número 76/28/90 de 14.6.90 (setenta e seis/vinte e oito/Noventa e quatro - junho - Noventa), bem como da nota de comunicação da ex-Direcção de Finanças número 1274/321/Dep. Adm./990 de 5.7.90 (mil duzentos setenta e quatro/trezentos vinte e um/Dep. Adm./Noventa e cinco - junho - Noventa), o Estado vende ao segundo outorgante a referida casa de alvenaria e os terrenos de logradouro, pelo valor de Dbs. 1.517.518,00 (Um Milhão Quinhentas e Dezassete Mil e Quinhentas e Dezoito Dobras), que o segundo outorgante pagou na totalidade através das quias modelos onze números 695, 696, 857/90 (seiscentos noventa e cinco, seiscentos noventa e seis, oitocentos cinquenta e sete/Noventa); 17/93 (dezassete/Noventa e três); 30/94 (trinta/Noventa e quatro); 752/95 (setecentos cinquenta e dois/Noventa e cinco); 139/97 (cento trinta e nove/Noventa e sete); e 71/2000 (setenta e um/dois mil) a favor do Estado, bem como a respectiva